



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

ANÁLISE TÉCNICA ARINS

Parecer:

Trata-se de análise de pedido de ampliação de sala em creche/pré-escola, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Tendo em vista que neste primeiro momento esta Secretaria priorizará o atendimento de demandas relativas somente a ampliação e contemplará os municípios beneficiários com um modo referencial padrão da FDE, composto por duas salas + sanitários, na metragem de 139,50 m², aprovo **CONDICIONALMENTE** o pleito em questão.

Isto posto, remeto os autos à CISE para providências.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021

FELIPE REIS MENEZES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Assinado com senha por: FELIPE REIS MENEZES - 13/12/2021 às 11:01:51
Documento N°: 024852A0653306 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A0653306>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2021007996DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

2ª ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CISE

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Florínea para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021, referente à ampliação da Creche Municipal Padre Danilo Cappelletto.

O município justifica a necessidade da obra para melhor atender e acomodar à demanda escolar da comunidade local.

Verificada a instrução processual com a documentação técnica necessária:

- Declarações de capacidade/viabilidade técnica e operacional, documentação de regularidade dominial e documentação técnica;
- Deferimento técnico da Diretoria de Obras e Serviços da FDE.

Consideramos que o pedido está apto para prosseguimento e celebração do Termo de Compromisso.

Dessa forma, considerando a planilha orçamentária apresentada e em contínua observância aos critérios estabelecidos de empenho com base no valor da contrapartida municipal, a partir do IDHM do Município – nos termos da Portaria 96, de 17 de dezembro de 2021 -, bem como aos critérios da Nota Técnica juntada em SEI nº 015.00119848/2023-38, o montante total da demanda será de R\$ 453.800,30, observado o valor do estado e valor da contrapartida do município, conforme quadro abaixo:

Valor contrapartida:	R\$ 194.015,30
Valor do Estado:	R\$ 259.785,00
Valor Total:	R\$ 453.800,30

A vigência do termo deverá ser de **24 meses** assegurando à prefeitura tempo hábil para contratação e execução da obra objeto do termo.

EMPENHO - OBRA Nº 15397					
CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	AÇÃO	FONTE	MÊS	VALOR (R\$)
4 (Capital)	4.4.40.51	5810	150010001	Vigente	259.785,00



SEDUCDES2024004276DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

Diante do exposto, encaminhe-se ao Ordenador de Despesa para formalização do empenho.

São Paulo, 25 de Junho de 2024

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Técnico III Substituto
Departamento de Gestão de Infraestrutura



Assinado com senha por: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA - 25/06/2024 às 16:56:20
Documento N°: 024852A3782256 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A3782256>



SEDUCDES2024004276DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANÁLISE TÉCNICA FDE

Parecer:

Trata-se de solicitação da **Prefeitura Municipal de Florínea**, para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021, referente à **Ampliação da Creche Municipal Padre Danilo Cappelletto**.

Após apresentação da documentação por parte da referida Prefeitura, foi conduzida minuciosa análise técnica com o intuito de averiguar:

- Os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico, a fim de verificar sua qualidade e sua implantação.
- O orçamento e o cronograma físico financeiro, a fim de verificar sua compatibilidade entre eles e com índices de preços estabelecidos pelas planilhas parametrizadas.
- Verificação das declarações assinadas pelo gestor, se adequadas ao pleito manifestado.

Cabe informar que a taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - referencial dentro do âmbito desta consultoria não pode exceder os 23% (sem desoneração) ou 26% (com desoneração), sendo estes valores tomados como referenciais com base nos praticados pela FDE.

Tendo sido ponderados todos os critérios cruciais para deferimento da obra em apreço, **me manifesto favoravelmente à aprovação da mesma**, e proponho o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Obras e Serviços para deferimento.

São Paulo, 23 de Junho de 2022

ILMA XAVIER PEREIRA
Analista Técnico
Consultoria Externa



Assinado com senha por: ILMA XAVIER PEREIRA - 23/06/2022 às 16:45:56
Documento N°: 024852A1446972 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A1446972>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2022016951DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DE DEFERIMENTO FDE

À Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE,

De acordo com a consultoria técnica, foi acostada aos autos, a documentação técnica necessária para viabilidade da proposta de Ampliação de Creche, apresentada pelo município de **FLORÍNEA**.

Deferida a obra, restitua-se à Secretaria para prosseguimento.

São Paulo, 17 de Agosto de 2022.

MARCIO RIBEIRO GABAN
Diretor de Obras e Serviços
Diretoria de Obras e Serviços



Assinado com senha por: MARCIO RIBEIRO GABAN - 17/08/2022 às 14:54:04
Documento N°: 024852A1596596 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A1596596>



SEDUCDES2022004915DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

PARECER ORDENADOR DE DESPESA CISE

Parecer: **APROVADO**

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com o Projeto de Lei nº 1244/2023, de 16/08/2023, o qual institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027; com a Lei nº 17.725, de 19/07/2023 – LDO 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e com a Lei nº 17.863 de 22/12/2023, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2024.

Programa de Trabalho: 12.368.0815.5810

Elemento de Despesa: 44.40.51

Valor: R\$ 259.785,00

Solicito a reserva e o empenho do valor indicado tendo em vista a aprovação técnica dos documentos juntados e conclusão da instrução processual.

São Paulo, 27 de Junho de 2024

VICENZO CARONE
Diretor Técnico III
Departamento de Gestão de Infraestrutura



Assinado com senha por: VICENZO CARONE - 27/06/2024 às 14:11:08
Documento N°: 024852A3795731 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A3795731>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2024020957DM

P



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER ANÁLISE PROCESSUAL DECON

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de formalização do Termo de Compromisso do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, de programas e ações que visem à melhoria da qualidade da educação básica pública, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, de acordo, com a redação dada pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, sujeitando-se, também, às normas da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021 e Resolução SEDUC nº 141, de 12 de dezembro de 2021.

Inicialmente, vale destacar, que a assistência será prestada pela Secretaria da Educação, o referido ajuste compreenderá transferências de recursos financeiros, mediante a formalização do Termo de Compromisso previsto por lei, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada partícipe.

A assistência técnica e financeira de que trata a Lei nº 17.414/2021, dar-se-á nos seguintes eixos:

- I. materiais didáticos, pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva;
- II. transporte escolar;
- III. alimentação escolar;
- IV. formalização e valorização de profissionais;
- V. **infraestrutura física**;
- VI. equipamentos;
- VII. gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais.

Os autos vieram a este Departamento constando a seguinte documentação:

- Certificado De Regularidade Do Município Para Celebrar Convênios - CRMC;
- Consulta CADIN;
- Declaração de conformidade técnica – FDE - Construção de Creche;
- Nota Técnica – Creche – PAINSP;
- Análises da CISE;
- Deferimento da FDE
- Análise DEORC/DEFIN/COFI;
- Nota(s) de Empenho(s);
- Parecer do Conselho Estadual aprovando os critérios CEE: nº 223/2021, nº 350/2021
- Parecer da Consultoria jurídica que estabelece as minutas-padrão: nº 1086/2021, nº 211/2022





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Considerando o Despacho exarado pela Senhora Secretária Executiva anexado aos autos, ressalta-se que foi atendido o cumprimento quanto à manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Sendo assim, concluímos, portanto, que o feito está de acordo com os pressupostos legais para a sua formalização.

Isto posto, propomos o encaminhamento dos autos para às assinaturas dos partícipes.

São Paulo, 02 de Julho de 2024

LAIS KEMILLY SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Técnico V
Assistência Técnica do Coordenador COFI



Assinado com senha por: LAIS KEMILLY SILVA DE OLIVEIRA - 02/07/2024 às 11:43:10
Documento N°: 024852A3820712 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A3820712>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDUCPAR2024021851DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PLANO DE AÇÃO - EIXO DE INFRAESTRUTURA

I - Identificação do Município		
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA	44.493.575/0001-69	
Endereço da Prefeitura: Rua Livino Cardoso de Oliveira Centro	Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA	UF: SP
II - Identificação do Prefeito(a) Municipal		
Nome do(a) Prefeito(a): PAULO EDUARDO PINTO	Nº do CPF do(a) Prefeito(a): 189.258.108-67	
III - Identificação da(s) ação(ões)		
<u>Creche</u>		
<u>Cadastro da ação</u>		
Tipo de ensino: Educação Infantil	Categorização: Ampliação	Esfera: Municipal
Nome da escola ou creche: Creche Escola Municipal Padre Danilo Cappelletto	CIE: 442800	Código Inep: 35442800
Metragem: 115.46		
<u>Informações da obra</u>		
Objeto: Creche	Tipo da obra: Ampliação Creche FNDE tipo B	
Classificação da obra: Urbana	Valor solicitado: 453.800,30	
Categoria da obra: Ampliação	Endereço: Rua Vitalina Maria de Jesus, 590, centro, 19870-000	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

<u>Justificativa e objetivo da ação</u>		
Objeto: Creche	Séries atendidas: 4 e 5 anos	Meta: Meta 1 do PEE (Lei nº 16.279/2016) - Educação infantil
Nº de salas: 2	Nº de alunos atendidos: 48	Programa: Programa de Ensino Integral (PEI)
Objetivo da ação: Expansão		
Justificativa da obra: Acolher todos os alunos de Educação infantil, no mesmo local. Atualmente, o município possui duas turmas em um outro prédio municipal. Necessitando fazer a realocação desses alunos para o prédio da Creche Municipal, só sendo possível, após ampliação da mesma.		
Cronograma de execução:		
Mês inicial: a partir da assinatura do termo de compromisso		Mês final: 6 meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso

IV - A transferência dos recursos seguirá os percentuais de execução e de repasse conforme estabelecido no Plano de Desembolso:

Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	20%
Até 15%	até 35%
Até 30%	até 55%
Até 50%	até 75%
Até 70%	até 90%
Até 100%	Até 100%

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

V - A municipalidade fica obrigada a prestar contas referente aos recursos financeiros recebidos para execução das ações deste Plano, nos termos da Resolução Seduc nº 121/2021, que regulamenta o eixo de infraestrutura.



Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 02/07/2024 às 15:29:20
Documento N°: 3014946A3823648 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3014946A3823648>

Uma assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **FLORÍNEA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À **REDE MUNICIPAL** DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01960-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício **VINICIUS MENDONÇA NEIVA**, R.G.: 1582231 inscrito no CPF/MF sob o nº 610.120.501-06, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **FLORÍNEA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **PAULO EDUARDO PINTO**, RG :267034271, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.258.108-67, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;



SEDUC-TER2024001613DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,



SEDUCTER2024001613DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 453.800,30 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais e trinta centavos), cabendo à SECRETARIA R\$ 259.785,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais) e ao MUNICÍPIO R\$ 194.015,30 (cento e noventa e quatro mil, quinze reais e trinta centavos), correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ 259.785,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais) à conta da Classificação Econômica 4 (capital), Classificação Funcional Programática 12368081558100000, vinculadas à Unidade de Despesa 80358, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



SEDUCTER2024001613DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior; respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:

1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;

2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas



SEDUCTER2024001613DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 13 da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissa no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das medidas legais e cabíveis, aplicadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:



SEDUCTER2024001613DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro



SEDUCTER2024001613DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 03 de julho de 2024 São Paulo, 03 de julho de 2024

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 03/07/2024 às 09:00:05
Assinado com senha por: PAULO EDUARDO PINTO - 02/07/2024 às 15:29:22
Documento N°: 3017437A3827421 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3017437A3827421>



SEDUCTER2024001613DM

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE **FLORÍNEA**

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO: (1) SEDUC-PRC-2021-01960-DM

TIPO DE CONCESSÃO: (2) *****

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): *****

EXERCÍCIO (3): *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: SÃO PAULO, 02 de JULHO de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **VINICIUS MENDONÇA NEIVA**

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo em exercício

CPF: 610.120.501-06

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **VICENZO CARONE**

Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

CPF: 351.985.498-86

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: **PAULO EDUARDO PINTO**

Cargo: Prefeito(a) Municipal de **FLORÍNEA**

CPF: 189.258.108-67

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **VINICIUS MENDONÇA NEIVA**

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo em exercício

CPF: 610.120.501-06

Assinatura: _____

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: : **PAULO EDUARDO PINTO**

Cargo: Prefeito(a) Municipal de **FLORÍNEA**

CPF: **189.258.108-67**

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: *****

Cargo (se for o caso): *****

CPF: *****

Assinatura: *****

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: *****

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de

0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 03 de julho de 2024

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA

PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DEORC

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de FLORINEA para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, dentro do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 17.414/2021, referente à [ampliação/construção] da Creche Escola Municipal Padre Danilo Cappelletto, localizada à Rua Vitalina Maria de Jesus, 550 - Centro, por meio da construção de 2 salas + sanitário.

Fazendo-se exercido a Nota de Crédito (NC) 2024-000768, de aplicabilidade total de **R\$ 259.785,00**.

Mediante o exposto, propomos encaminhamento ao Departamento de Finanças – (DEFIN) para prosseguimento.



Assinado com senha por: GIOVANNA COSTA MATIELLO - 01/07/2024 às 11:35:23
Documento N°: 024852A3812651 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A3812651>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2024021530DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANÁLISE FINANCEIRA DEFIN/COFI

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de **FLORÍNEA** para Celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo.

Informo que foi realizada a atividade solicitada, de acordo com o(s) documento(s) juntado(s) na demanda em "arquivos anexados".

***Nota de Empenho emitida em conformidade com o Decreto-Lei nº 233 de 28 de abril de 1970.

2024NE16452.

Nota de Empenho emitida em conformidade com o Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Ressaltamos a importância da juntada e assinatura (autenticação) da nota de empenho conforme dispõe o artigo 14.

São Paulo, 01 de Julho de 2024

ANA CRISTINA COSTA LIMA DIAZ
Assessor II
Departamento de Finanças



Assinado com senha por: ANA CRISTINA COSTA LIMA DIAZ - 01/07/2024 às 15:24:38
Documento N°: 024852A3815490 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/024852A3815490>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2024021677DM



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço

2620241084920

Substituição- modificação do objeto do contrato ou
atividade técnica contratada à 28027230220733411

1. Responsável Técnico

FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 1718159560

Registro: 5070403646-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

Endereço: Rua LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA

Complemento:

Cidade: Florínea

Contrato:

Valor: R\$ 10,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 12/05/2022

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Bairro: CENTRO

UF: SP

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: 44.493.575/0001-69

Nº: 699

CEP: 19870-011

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua Vitalina Maria de Jesus

Complemento:

Cidade: Florínea

Data de Início: 12/06/2024

Previsão de Término: 24/06/2025

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Escolar

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

Nº: 590

Bairro: Centro

UF: SP

CEP: 19870-001

Código:

CPF/CNPJ: 44.493.575/0001-69

4. Atividade Técnica

Elaboração

				Quantidade	Unidade
1	Projeto Arquitetônico	de edificação	de alvenaria	115,46000	metro quadrado
	Projeto Arquitetônico	de acessibilidade de edificação	para fins diversos	115,46000	metro quadrado
	Projeto de Instalações	de edificação	de alvenaria	115,46000	metro quadrado
	Elaboração de orçamento	de edificação	de alvenaria	115,46000	metro quadrado

Execução

2	Fiscalização de obra	de edificação	de alvenaria	115,46000	metro quadrado
	Fiscalização de obra	de acessibilidade de edificação	para fins diversos	115,46000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PLANILHA ORÇAMENTARIA, PARA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS E BANHEIROS NA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PADRE DANILO CAPPELLETTO

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local data

FRANCISCO PAULO PATTA GRANADO - CPF: 371.946.878-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA - CPF/CNPJ: 44.493.575/0001-69

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 99,64

Registrada em: 24/06/2024

Valor Pago R\$ 99,64

Nosso Número: 2620241084920

Versão do sistema

Impresso em: 25/06/2024 12:54:05